

Biocombustível Disputa

Setor de etanol rejeita cortar tarifa aos EUA e mira mercado do Japão

Presidente da Unica diz que não haverá contraproposta para a 'tarifa recíproca' de Trump e descarta perda imediata ao País

FELIPE FRAZÃO
BRASÍLIA

A uma semana da entrada em vigor das chamadas "tarifas recíprocas" do presidente americano Donald Trump, que devem atingir o etanol brasileiro exportado aos Estados Unidos, o setor sucroalcooleiro embarcou para o Japão, como parte da comitiva do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, na expectativa de conquistar espaço em um novo mercado em formação.

De Tóquio, o presidente da União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica), Evandro Gussi, disse ontem ao **Estadão** que o setor rejeita a hipótese de uma redu-

ção na tarifa de 18% cobrada sobre o etanol de milho importado dos EUA como forma de evitar a tarifação recíproca anunciada por Trump. A promessa da Casa Branca é de que a tarifa passe a valer a partir do dia 2 de abril, e o governo brasileiro segue tentando adiá-la em rodadas de conversas.

"De maneira alguma, a indústria nem cogita esse tema de redução da tarifa. Nós estamos falando de dois produtos extremamente diferentes. Não faz sentido a gente deixar de crescer a produção brasileira de um etanol de baixo nível de emissão para importar um etanol com alto nível de emissão, que é feito lá nos Estados Unidos", afirmou Gussi, que vai participar hoje do Fórum Econômico Brasil Japão, evento com a presença do presidente Lula e do premiê japonês, Shigeru Ishiba.

Gussi disse que não há uma contraproposta brasileira aos EUA, e disse confiar na estratégia de negociação adotada pelo governo brasileiro, que optou

por ouvir o setor antes de iniciar conversas com representantes da administração Trump. O próprio Gussi participou de reuniões com o vice-presidente Geraldo Alckmin (também ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços) e de duas recentes audiências com o ministro Mauro Vieira (Relações Exteriores).

Pressão Trump ameaça taxar em 18% o etanol brasileiro caso País não suspenda a tarifa sobre o americano

"Confiamos muito no governo brasileiro, que está sendo, lógico, diplomático e buscando soluções pacificadoras para esse processo, mas ao mesmo tempo com uma altivez muito grande, percebendo com clareza os diferenciais do etanol brasileiro e a necessidade de respeitar e valorizar esses atributos nacionais", diz.

Caso a administração Trump não reverta a prometida tarifa de 18% ao etanol brasileiro, diz, a consequência será um aumento de custos internos nos EUA, sem impacto imediato aos produtores nacionais.

'**ETANOL MAIS LIMPO**'. Os produtores brasileiros exportam sobretudo para clientes da Califórnia, por causa de compromissos de redução de emissões de gases do California Air Resources Board, agência governamental destinada ao controle da poluição do ar e do combate a mudanças climáticas.

"Primeiro, esperamos que (a taxação) não aconteça. Os Estados comprometidos com a descarbonização vão pagar mais caro por esse etanol", disse Gussi. "Por que a Califórnia importa etanol do Brasil? Porque nosso etanol é mais limpo, o americano chega a ter o triplo de emissões do que o etanol brasileiro. Não teria lógica essa tarifa de equivalência, já que os produtos

são diferentes. Então, para cumprir as metas de redução de emissões lá na Califórnia, eles precisam do etanol brasileiro."

Já no Japão, o maior competidor do Brasil serão os Estados Unidos — maior produtor de etanol do mundo, com 52% de participação em 2024, segundo dados da RFA (Renewable Fuels Association). Em fevereiro, o premiê japonês indicou na Casa Branca a intenção de importar mais etanol dos EUA, "a um preço estável e razoável", o que foi prontamente comemorado por Trump: "Todos os nossos Estados agrícolas ficarão muito felizes. Eles (os japoneses) querem etanol, e nós seremos capazes de fornecê-lo".

Ao contrário do temor que ronda a busca pela abertura do mercado japonês de carne bovina brasileira (o que também fará Brasil e EUA competirem), Gussi descarta que o governo japonês possa tomar alguma decisão com motivação política que leve o País a perder espaço. "Eu não acredito nisso. É claro que vai ser uma competição de mercado natural, mas os japoneses têm se debruçado muito sobre o tema da diminuição de emissões de CO₂ já reconhecem largamente e publicamente que o etanol brasileiro tem um nível de emissão muito menor." ●



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO: Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, "caput"). **CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL:** Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio e a de administração de carteiras de valores mobiliários nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos. Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 3º - O capital social suscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 70.449.914.499,75 (setenta bilhões, quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 6.919.096.649 (seis bilhões, novecentos e dezoito milhões, noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.514.908.377 (três bilhões, quinhentas e quatorze milhões, novecentas e oito mil, trezentas e setenta e sete) ordinárias e 3.404.188.272 (três bilhões, quatrocentas e quatro milhões, centos e oitenta e oito mil, duzentas e setenta e duas) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias. Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas. Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **CAPÍTULO V - DIRETORIA:** Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria. Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores. Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 1º - A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia; § 2º - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º - Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente. § 4º - Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes. § 5º - Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros. Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. § 1º - Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais. § 2º - Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral. § 3º - No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; (iii) constituir procuradores para práticas de atos; e (iv) decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências. Nas situações em que o valor envolvido for superior a R\$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia poderá, ainda, ser representada por um diretor em situações que não impliquem (a) assunção de obrigações em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a terceiros; ou (b) renúncia a direitos, oneração ou alienação de bens do ativo permanente. § 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto nos itens (iii) e (iv), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a

Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor. § 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior. § 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais. **CAPÍTULO VI - OUVIDORIA:** Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. § 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado. § 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades. § 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral. § 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia. § 5º. A Ouvidoria tem por finalidade: (a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e (b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. § 6º. Compete à Ouvidoria: (a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco; (b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c"; (e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria; (f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los. § 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições. § 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO:** Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b"; inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA:** Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de e preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. § 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. § 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. § 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL:** Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data. Estatuto Social consolidado na ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária de 24.09.2024, arquivada na JUCESP conforme segue: registro nº 436.676/24-2, em 11.12.2024. (a) Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Administração Penitenciária
Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 00610196532025
UASG - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº Processo: 006.00096744/2025-19 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros - Total de Itens Licitados: 21 (vinte e um). - Valor total da licitação: R\$ 434.020,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, vinte reais e doze centavos) - Disponibilidade do edital: 26/03/2025 - Horário: das 09h às 17h - Endereço: Rodovia Raimundo Antunes Soares, km 105,5 - Capovinha - Votorantim/SP
Link do PNCP: <https://www.gov.br/pncp>
Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2025 às 09h no site: www.gov.br/compras.
Abertura das Propostas: 08/04/2025 às 09h no site: www.gov.br/compras - Fonte: DOESP e PNCP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP
CNPJ Nº 63.025.530/0085-12
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025 - HU
PROCESSO SEI Nº 154.00002163/2025-58
REF.: ALTERAÇÃO DE EDITAL E NOVA DATA
Segue abaixo as alterações que deverão ser consideradas no Anexo 1 - lote 01. Onde se lê: PANO MULTI-USO, COMPOSTO DE 70% DE VISCOSE E 30% DE POLIÉSTER, ROLO 300 METROS, FIBRAS VIRGENS DE POLIÉSTER, COMPOSTO DE 50% DE VISCOSE E 50% DE POLIÉSTER, MEDINDO ROLO 300 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE APROXIMADAMENTE 30 CM, BRANCO OU COLORIDO, ACONDICIONADO EM ROLOS PICOTADOS A CADA 50 CM. Leia-se: PANO MULTI-USO, COMPOSTO DE 70% DE VISCOSE E 30% DE POLIÉSTER O COMPOSTO DE 50% DE VISCOSE E 50% DE POLIÉSTER, FIBRAS VIRGENS DE POLIÉSTER, MEDINDO ROLO 300 METROS DE COMPRIMENTO E LARGURA DE APROXIMADAMENTE 30CM, BRANCO OU COLORIDO, ACONDICIONADO EM ROLOS PICOTADOS A CADA 50CM. Demais informações e condições permanecem inalteradas. NOVA DATA: SESSÃO DE ABERTURA: 08/04/2025 às 9h. Demais informações estarão disponíveis nos endereços: www.gov.br/compras, www.usp.br/licitacoes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico TJMSP nº 90008/2025
Processo nº 25.1.000000649-1
Contratante (UASG) nº 929581

Acha-se aberto, na Secretaria Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico acima referenciado para a contratação de serviços de fornecimento de licenças Windows Server e Windows Remote Desktop Service para equipamentos servidores. A sessão pública será realizada, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), com início previsto para o dia 15/04/2025, às 12h30. O edital, na íntegra, está disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.tjmsp.jus.br.